



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000
Fone/Fax: (85) 3351-1313
CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO GESTOR DE CONTRATOS E AOS FISCAIS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público, além de exigência legal conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e deve pautar-se prioritariamente pelos princípios de eficiência e da eficácia.

2.2. A Administração, nos termos do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei 8.666/93, tem o poder dever de nomear um agente público para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, registrando todos os acontecimentos, falhas e ocorrências que poderão existir. Um contrato administrativo bem gerenciado e executado se torna um instrumento poderoso em benefício do interesse público e de economia, com aplicação objetiva e eficaz dos recursos financeiros.

2.3. Este serviço se propõe a orientar e auxiliar todos aqueles que participam ativamente da Gestão e Fiscalização de contratos, com o intuito de tornar estas ações dinâmicas e servir de consulta aos servidores incumbidos da tarefa de Gerir e Fiscalizar os contratos celebrados por este Legislativo.

2.4. A contratação tem como objetivo auxiliar e orientar o Gestor e os Fiscais de Contrato na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos referente à prestação do serviço a que se propõe o objeto do contrato, visando a legalidade dos atos da despesa.

2.5. Orientação dos servidores para aprimorarem sua missão institucional, mediante a otimização de suas tarefas, garantindo celeridade e controle de todos os atos administrativos, técnicos e financeiros pertinentes à Gestão e Fiscalização de contratos, proporcionando aos agentes do controle externo e interno, clareza em todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização efetuados na Câmara Municipal de Trairi-CE.

2.6. Contribuir para que as Áreas Técnicas, Gestor do contrato e seus respectivos Fiscais exerçam, com elementos de consistência, de forma minimamente parametrizada e de maneira transparente, o controle e fiscalização dos contratos no âmbito da Câmara Municipal de Trairi-CE, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

2.7. Mensalmente deverá ser feito um relatório dos contratos com seus respectivos números e apontando as soluções para regularização das falhas ou defeitos observados, atestação de notas a serem pagas como contraprestação, solicitando diligências diretamente ao representante da empresa, prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, mediante anotações do representante da Administração, junto a Câmara



Municipal de Trairi-CE, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, desvios e outras inadequações, possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação, garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração, cumprimento das obrigações, dentre outros serviços pertinentes ao objeto.

3. PERÍODO DE TRABALHO

3.1. O trabalho de Assessoria será desenvolvido a partir da data de assinatura do contrato e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666 de 1993.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada mensalmente à Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;

4.3. Caso os serviços sejam aprovados pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO, junto ao setor competente da Câmara Municipal de Trairi-CE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

5.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

5.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

5.4. Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores;

5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;



- 6.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.6. Responder perante a Câmara Municipal de Trairi-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Trairi-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Trairi-CE.
- 6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.13. Arcar com todas as despesas com viagens, alimentação e estadia.

Trairi - CE, 09 de Março de 2023.


Francisco Fabio Rodrigues Sales
Presidente da CPL





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000
Fone/Fax: (85) 3351-1313
CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº. 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.07.01-C**.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar cotados no(s) anexo(s) I e II caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA Especificação: Contratação de serviços técnicos administrativos em assessoria e consultoria ao gestor de contratos e aos fiscais de contratos no âmbito da câmara municipal de Trairi/Ce.	MÊS	12		
				TOTAL	

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CNPJ:

CONTATO:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução do objeto: da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TRAIRIDE DE 2023

Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000
Fone/Fax: (85) 3351-1313
CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.07.01-C**, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

TRAIRI (CE), de 2023.

.....
DECLARANTE



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, E DE OUTRO,
....., PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº, situada na RUA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, 115, CENTRO, TRAIRI, CEARÁ, CEP: 62.690-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr....., apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado,, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/CPF nº, situada/residente na, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.07.01-C**, de acordo com o § 3º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado por....., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA AO GESTOR DE CONTRATOS E AOS FISCAIS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOPREÇO

O valor do presente contrato é de: R\$.....(.....)
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acima, especificado com apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços ou recibo devidamente visado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço relativo aos Serviços abrangido por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a Variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará até de de, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de recursos oriundos do **Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serv. de terc. - PJ – Fonte de Recurso: 1500000000.**



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000
Fone/Fax: (85) 3351-1313
CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviço ora contratada será feito em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000

Fone/Fax: (85) 3351-1313

CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1



prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responder perante a Câmara Municipal de Trairi-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Trairi-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Trairi-CE.
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- Arcar com todas as despesas com viagens, alimentação e estadia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, através de afixação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviço ora contratada será exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, através de seu titular já qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 do Estatuto Público Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais aqui assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 do Estatuto Licitatório, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º (décimo) dia, elevando-se a 5% (cinco por cento) em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações aqui pactuadas, ensejando a rescisão de pleno direito e unilateral da relação contratual pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as sanções previstas no art. 87 das Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração Pública Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) - aplicação de penas de advertência;
- b) - multa;
- c) - rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de TRAIRI, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000
Fone/Fax: (85) 3351-1313
CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRI - CE..... de de

PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRAIRI
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____